



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 65A/2022

Bujaru, 01 de junho de 2022.

Processo Físico: 16.394/2022 - DISPENSA Nº 12/2022.

Origem: Ofício nº 045/2022 - PMB;

Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial, para abrigar departamentos **EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PMB.**

Assunto: Procedimentos para Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na Rua Dom Pedro II, Centro. Conforme ofício nº 045/2022- GP/PMB e LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO em anexo, **aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.**

LOCADOR: ERIVALDO MONTEIRO MARQUES (CPF nº 479.848.802-04).

A

Sra.

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMB

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 16.394/2022, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado **na Rua Dom Pedro II, Bairro Centro, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALGUNS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.**

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto no artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal nº14.133/2021 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações lei autoriza a contratação direta por compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

1. Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 045/2022;
2. Ofício nº 038/2022;
3. REF.: OFICIO Nº 038/2022-SEMED;
4. Recibo de compra e venda de um bem imóvel na Cidade de Bujaru/PA;
5. Cópia de comprovação bancária, rg e comprovante de residência;
6. LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA LOCAÇÃO;
7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
8. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
9. Termo de Autorização de Dispensa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. AUTUAÇÃO DA CPL;
11. PORTARIA Nº 116/2022 - GP/PMB;
12. Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Bujaru Nº 012/2022 - CPL/PMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão Do valor e escolha vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
13. Minuta do Contrato;
14. Consta nos autos Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à despesa, via Dispensa de licitação, para o objeto pretendido;
15. Boletim de cadastro imobiliário BCI
16. Ausência de debito municipal

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

C.1) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

C.2) Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

C.3) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.4) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina-se pela conformidade do processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 , Resolução nº 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial **na RUA DOM PEDRO II, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, estando o Processo apto a ser submetido à** devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021